



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Dispõe sobre a criação do Cartão de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado (Boquinha), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Diadema, que terá como símbolo a Tulipa Vermelha.

Parágrafo único. O Cartão de Identificação instituído por esta Lei garantirá à pessoa diagnosticada com a Doença de Parkinson atenção integral e irrestrita, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, nos termos da Lei Municipal nº 1.119, de 21 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O Cartão deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome completo, número do CPF e fotografia do beneficiário;
- II - Indicação do titular da sua condição de portador de Doença de Parkinson;
- III - Nome dos responsáveis legais, em caso de beneficiário menor de idade ou incapaz;
- IV - Telefone de contato para situações de emergência;
- V - Texto informativo resumido sobre o direito ao atendimento prioritário, nos termos da Lei Municipal nº 1.119/1990.

Art. 3º. O uso do Cartão de Identificação é facultado à pessoa com Doença de Parkinson, bem como ao seu cuidador ou acompanhante pessoal.

Art. 4º. O Cartão deverá ser expedido gratuitamente pela autoridade de saúde competente, e fica condicionado à apresentação de laudo médico que comprove a patologia.

Art. 5º. O Cartão de Identificação será documento oficial comprobatório para todos os fins de direito no âmbito do Município de Diadema.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de fevereiro de 2026.

Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO
(Boquinha)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta dá-se em assegurar o direito já previsto na legislação municipal por meio da Lei Municipal nº 1.119/1990 e alterações posteriores, que assegura que Pessoas com a Doença Parkinson tenham direito à prioridade nas filas, assentos reservados no ônibus municipais, e o tempo de espera no ambiente bancário deve ser menor.

Como demonstrado, a referida Lei, apesar de garantir estes direitos, não é visível às pessoas, fazendo com que estas pessoas não acessem os direitos que lhes são assegurados.

Sendo assim, o Cartão identificará as pessoas com a doença de Parkinson, assegurando o direito já previsto a estes.

Diadema, 12 de fevereiro de 2026.

Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO
(Boquinha)



Assinaturas do documento



"PL005-2026"

Código para verificação: **KFK2HX7Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF: ***.032.138-**) em 26/02/2026 às 11:31:54 (GMT-03:00)

Emitido por: "Techcert", emitido em 14/04/2025 - 15:55:02 e válido até 14/04/2026 - 15:55:02.

(Assinatura Techcert)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://cm-](https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos)

[diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos](https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos) e informe o processo **CMD 001229/2026** e o código **KFK2HX7Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.